

**TABELA 8****MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -  
PODERES**

**Emitente:** *Unidade Central de Controle Interno*

**Entidade:** *Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo - ES*

**Gestor responsável:** *Augusto Soares*

**Exercício:** *2017*

**RELATÓRIO****1 - Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**2 – ITENS DE ABORDAGENS PRIORITÁRIA E COMPLEMENTAR**

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo. A indicação de “analisado” constante na tabela a seguir significa que o item foi alvo de análise durante o exercício de 2017, fazendo parte dos procedimentos de rotina com acompanhamento em sistema próprio informatizado, não sendo necessário gerar processo paralelo e/ou formar um universo ou amostra. A indicação de “não se aplica” significa que o item não pertence ao escopo institucional.

| <b>1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b> |                                                                   |                                                          |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |                                         |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Código</b>                                        | <b>Objeto/Ponto de controle</b>                                   | <b>Processos administrativos analisados<sup>15</sup></b> | <b>Base legal</b>                                                                                                                                                                                                | <b>Procedimentos</b>                                                                                                                                                                                                                                               | <b>Universe do ponto de controle<sup>16</sup></b> | <b>Amostra selecionada<sup>17</sup></b> |
| 1.1.2                                                | Despesa – realização sem prévio empenho                           | Referência: Setembro/2017. Relatório em anexo.           | Lei 4.320/1964, art. 60.                                                                                                                                                                                         | Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.                                                                                                                                                                                                | 38 processos                                      | 32 processos                            |
| <b>1.2. Gestão Previdenciária</b>                    |                                                                   |                                                          |                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |                                         |
| 1.2.1                                                | Registro por competência - despesas previdenciárias patronais     | Analisado                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul> | Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referentes às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência. | Analisado                                         | Analisado                               |
| 1.2.2                                                | Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal         | Analisado                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul> | Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.                                                                                       | Analisado                                         | Analisado                               |
| 1.2.3                                                | Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento | Analisado                                                | <ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9.717/1998, art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul> | Verificar se houve o registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.                                                       | Analisado                                         | Analisado                               |

|       |                                                                                    |                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1.2.4 | Retenção/Repasse e das contribuições previdenciárias - parte servidor              | Analisado                                                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> </ul>                                  | Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Analisado     | Analisado     |
| 1.2.5 | Parcelamento de débitos previdenciários                                            | Analisado<br>(Não há parcelamento)<br>Regime Geral da Previdência Social - RGPS | <ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Lei 8.212/1991</li> <li>• Lei Local</li> <li>• Regime de competência</li> </ul> | Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:<br>a) estão sendo registrados como passivo da entidade;<br>b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;<br>c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;<br>d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;<br>e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente. | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.6 | Registro por competência - Receitas de Contribuições                               | Não se aplica                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>                                                | Verificar se o RPPS está registrando por competência (Variação Patrimonial Aumentativa) as receitas de contribuições previdenciárias, parte patronal, parte do servidor, dos inativos e pensionistas e as decorrentes do plano de amortização.                                                                                                                                                                                                                                                                   | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.7 | Registro por competência – multas e juros por atraso no pagamento                  | Não se aplica                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• CF/88, art. 40.</li> <li>• LRF, art. 69.</li> <li>• Lei 9717/1998 art. 1º.</li> <li>• Regime de Competência</li> </ul>                                                | Verificar no RPPS se houve o registro por competência decorrente da receitas/VPA (Variação Patrimonial Aumentativa) com multas e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.8 | Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber | Não se aplica                                                                   | LRF                                                                                                                                                                                                            | Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.9 | Despesa Administrativa                                                             | Não se aplica                                                                   | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei 9717/98, art. 6, VIII;</li> <li>• Portaria 403/2008, art. 15.</li> <li>• Lei Local.</li> </ul>                                                                    | Verificar se o valor empenhado no exercício com despesa administrativa do RPPS está dentro do limite fixado em lei.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Não se aplica | Não se aplica |

|        |                                                                                           |               |                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |               |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1.2.10 | Disponibilidades financeiras - contas específicas                                         | Não se aplica | LC 101/2000, art. 43, § 1º.                                                                                                                                                    | Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas e distintas do ente público mantenedor. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos. | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.11 | Disponibilidades financeiras – Limites e condições de proteção e prudência nas aplicações | Não se aplica | LC 101/2000, art. 43, § 1º. c/c Lei nº 9.717/1998, art.6, inciso IV.c/c Resolução CMN nº 3.922/2010.                                                                           | Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.                      | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.12 | Disponibilidades financeiras – vedações                                                   | Não se aplica | LC 101/2000, art. 43, § 2º.                                                                                                                                                    | Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.                                                                                                                  | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.15 | Escrituração Contábil - Registro das provisões matemáticas previdenciárias                | Não se aplica | LC 101/2000, art. 69; Lei 4.320/1964, art. 100. Lei 9.717/98, art. 1º. Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC, MCASP, Portaria MPS 403/2008, art. 17 e demais correlatas | Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial, em especial ao registro das provisões matemáticas previdenciárias                                                                         | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.16 | Escrituração Contábil                                                                     | Analisado     | Normas Brasileiras de Contabilidade e MCASP                                                                                                                                    | Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.                                                                                      | Analisado     | Analisado     |
| 1.2.17 | Conciliação de contas                                                                     | Não se aplica | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas                                                                                                                           | Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com o registro de créditos previdenciário a receber (BALPAT)                                                                                                                                                                | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.2.18 | Conciliação de contas                                                                     | Não se aplica | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas                                                                                                                           | Consistência do saldo devedor da declaração de quitação (DELQUIT) com a diferença das contribuições devidas e recebidas pelo RPPS (DEMREC)                                                                                                                                                    | Não se aplica | Não se aplica |



|        |                                                                                                       |               |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1.4.6  | Despesas com pessoal – abrangência.                                                                   | Analisado     | LC 101/2000, art. 18.                                   | Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Analisado     | Analisado     |
| 1.4.7  | Despesas com pessoal – limite                                                                         | Analisado     | LC 101/2000, arts. 19 e 20.                             | Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Analisado     | Analisado     |
| 1.4.8  | Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato                                    | Analisado     | LC 101/2000, art. 21.                                   | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Analisado     | Analisado     |
| 1.4.9  | Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato      | Não se aplica | LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.                  | Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Não se aplica | Não se aplica |
| 1.4.10 | Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações                                                   | Analisado     | LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.                  | Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Analisado     | Analisado     |
| 1.4.11 | Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências/medidas de contenção                     | Analisado     | LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º. | Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Analisado     | Analisado     |
| 1.4.12 | Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO | Analisado     | CRFB/88, art. 169, § 1º.                                | <p>Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:</p> <p>I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</p> <p>II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.</p> | Analisado     | Analisado     |
| 1.4.13 | Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento                                          | Analisado     | CRFB/88, art. 29-A, § 1º.                               | Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Analisado     | Analisado     |

|                                                      |                                                                                                                                                                |                                   |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |               |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 1.4.17                                               | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação                                                                                                       | Analísado (Lei nº 1.862/2016)     | CRFB/88, art. 29, inciso VI.                         | Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.                                                                                                                                                                                                                           | Analísado     | Analísado     |
| 1.4.18                                               | Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento                                                                                                     | Analísado                         | CRFB/88, art. 29, inciso VI.                         | Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Analísado     | Analísado     |
| 1.4.19                                               | Despesas com pessoal – remuneração vereadores                                                                                                                  | Analísado                         | CRFB/88, art. 29, inciso VII.                        | Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Analísado     | Analísado     |
| 1.4.20                                               | Poder Legislativo Municipal – despesa total                                                                                                                    | Analísado                         | CRFB/88, art. 29- A.                                 | Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.                                            | Analísado     | Analísado     |
| <b>1.5. Demais atos de gestão</b>                    |                                                                                                                                                                |                                   |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |               |
| 1.5.1                                                | Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE                                                                                         | Não analisado                     | IN regulamentadora da remessa de prestação de contas | Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.                                                                                                                                                                                                                                                         | Não analisado | Não analisado |
| 1.5.2                                                | Segregação de funções.                                                                                                                                         | Analísado                         | CRFB/88, art. 37.                                    | Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.                                                                                                                                                                                                                                                                 | Analísado     | Analísado     |
| <b>2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária</b> |                                                                                                                                                                |                                   |                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |               |               |
| 2.2.8                                                | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento De ação governamental que acarrete aumento da despesa – Estimativa de impacto orçamentário- financeiro. | Analísado<br>Processo 6.620/2017. | LC 101/2000, art. 16.                                | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO | 01            | 01            |

|        |                                                                                                                                            |                                                            |                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |               |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.2.9  | Despesa pública – criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – Afetação das metas fiscais. | Analizado                                                  | LC 101/2000, art. 17, § 3º.                                             | Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas. | Analizado     | Analizado     |
| 2.2.10 | Execução de programas e projetos                                                                                                           | Analizado                                                  | CRFB/88, art. 167                                                       | Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Analizado     | Analizado     |
| 2.2.11 | Execução de despesas – créditos orçamentários                                                                                              | Analizado                                                  | CRFB/88, art. 167, II.                                                  | Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.                                                                                                                                                                                                                                          | Analizado     | Analizado     |
| 2.2.13 | Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura                                                                                | Analizado<br>(Lei 1.905/2017, Lei 1.927/2017 e 1.946/2017) | CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.            | Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.                                                                                                                                                                                                                     | 03            | 03            |
| 2.2.18 | Realização de investimentos plurianuais                                                                                                    | Analizado                                                  | CRFB/88, art. 167, § 1º.                                                | Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.                                                                                                                                                                                                      | Analizado     | Analizado     |
| 2.2.24 | Escrituração e consolidação das contas públicas                                                                                            | Não analisado                                              | LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c | Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.                                                                                                                                                                                        | Não analisado | Não analisado |
| 2.2.28 | Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades                                                                               | Analizado                                                  | Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.                    | Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Analizado     | Analizado     |
| 2.2.29 | Déficit orçamentário – medidas de contenção                                                                                                | Analizado                                                  | LC 101/2000, art. 9º.                                                   | Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.                                                                                                                                                                                 | Analizado     | Analizado     |

|        |                                                    |                   |                                                   |                                                                                                                                                                |               |               |
|--------|----------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.2.30 | Despesa – realização de Despesas – irregularidades | Processo 402/2017 | LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º. | Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.                       | 38            | 32            |
| 2.2.31 | Despesa – liquidação                               | Processo 402/2017 | Lei 4.320/1964, art. 63.                          | Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.                            | 38            | 32            |
| 2.2.32 | Despesas sem regular liquidação                    | Processo 402/2017 | Lei 4.320/1964, art. 62.                          | Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.                                                                                              | 38            | 32            |
| 2.2.33 | Despesa – desvio de finalidade                     | Não se aplica     | LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.            | Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.                                                             | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.2.34 | Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.    | Não se aplica     | Legislação específica.                            | Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.                      | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.2.35 | Despesa – subvenção social.                        | Não se aplica     | Lei 4.320/1964, art. 16.                          | Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único. | Não se aplica | Não se aplica |

### 2.3. Gestão patrimonial

|       |                                                                 |           |                                                                                                        |                                                                                                                                                |           |           |
|-------|-----------------------------------------------------------------|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 2.3.1 | Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais | Analisado | CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03. | Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial. | Analisado | Analisado |
| 2.3.2 | Dívida pública – precatórios – pagamento                        | Analisado | CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.                                                           | Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.                | Analisado | Analisado |
| 2.3.5 | Cancelamento de passivos                                        | Analisado | CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.                     | Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.                                                                   | Analisado | Analisado |

### 2.4. Limites constitucionais e legais

|                                   |                                                                               |               |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |               |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.4.1                             | Transferências voluntárias – exigências                                       | Não se aplica | LC 101/2000, art. 25, § 1º.                                                                    | Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.                                                                                                                                                       | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.4.3                             | Dívida pública – originalmente superior ao limite –redução do valor excedente | Não se aplica | Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.                                     | Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício. | Não se aplica | Não se aplica |
| <b>2.5. Gestão Previdenciária</b> |                                                                               |               |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |               |
| 2.5.1                             | Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.                | Analisado     | LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.                | Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.                                                                                                                            | Analisado     | Analisado     |
| 2.5.2                             | Base de cálculo de contribuições - RPPS                                       | Não se aplica | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.                                           | Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.                                                                                                                                                                    | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.4                             | Alíquota de contribuição – Recolhimento                                       | Analisado     | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.                                    | Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.                                                                                                                                                                                         | Analisado     | Analisado     |
| 2.5.5                             | Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias                         | Não se aplica | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.                                           | Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.                                                                                                                                                                                                               | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.6                             | Contribuições previdenciárias dos servidores cedidos                          | Não se aplica | CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III. | Verificar se a Unidade Gestora do RPPS exerce controle sobre a arrecadação dos servidores cedidos a outros entes, independente da modalidade de cessão.                                                                                                                                                                                           | Não se aplica | Não se aplica |

|        |                                                             |               |                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |               |               |
|--------|-------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.5.7  | Servidores cedidos                                          | Não se aplica | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.<br>ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.                             | Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.                                                                                                                                                                                                        | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.10 | Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal | Não se aplica | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.<br>ON MPS-SPS 02/2009, art. 36, § 1º.                                    | Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.                                                                                                                                                                                                   | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.11 | Compensação Previdenciária                                  | Não se aplica | Lei 9796/1999, art. 4º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 23, III.                                                                        | Verificar se a Unidade Gestora do RPPS adota rotina de envio dos processos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) a fim de gerar o direito a receber a receita de compensação previdenciária.                                                                                                         | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.12 | Orçamento                                                   | Não se aplica | Lei 4.320/64 e MCASP                                                                                                             | Verificar se o orçamento está utilizando a correta fonte de recursos definida por Resolução deste Tribunal, aplicáveis a gestão previdenciária.                                                                                                                                                             | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.13 | Orçamento                                                   | Não se aplica | Lei 4.320/64 e MCASP                                                                                                             | Verificar se no orçamento do RPPS que recebe cobertura de insuficiência financeira para complementação da folha de benefícios possui despesa fixada no mesmo montante correspondente na fonte de recursos do tesouro                                                                                        | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.14 | Transparência                                               | Não se aplica | Lei 10887/2004, art. 9º, III.<br>ON MPS SPS 02/2009, art. 15, III.<br>ON MPS-SPS 02/2009, art. 21, parágrafo único.              | Verificar se a unidade gestora do RPPS disponibiliza ao público, inclusive por meio eletrônico, informações atualizadas e relatórios contábeis, financeiros, previdenciários acerca do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.15 | Atuação dos conselhos de previdência                        | Não se aplica | Lei 9.717 de 1998, art.1, VI;<br>Portaria MPS 402/2008, art. 10, §3º e art. 12;<br>Orientação Normativa MPS 02/2009, art. 15, I. | Avaliar se os membros do Conselho ou órgão deliberativo do RPPS possuem os seguintes critérios: efetividade, paridade, legitimidade e grau de instrução compatível com as atividades do RPPS.                                                                                                               | Não se aplica | Não se aplica |

|        |                                                   |               |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                         |               |               |
|--------|---------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.5.16 | Obrigações do MPS                                 | Não se aplica | Portaria MPS 204/2008, art. 5, XVI.                                                                                               | Verificar o cumprimento das obrigações exigidas pelo MPS com o envio do DRAA, DAIR, DIPR e DPIN e demais informações necessárias para emissão do CRP.                                                                   | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.18 | Avaliação actuarial – reavaliação anual           | Não se aplica | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF                                                              | Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou em cada balanço a reavaliação do seu plano de custeio/benefícios e a verificação da manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.                  | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.19 | Cálculo atuarial – data base                      | Não se aplica | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF, normas brasileiras de contabilidade e regime de competência | Verificar se o RPPS realiza calculo atuarial com data base coincidente com a data base das demonstrações contábeis do exercício                                                                                         | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.20 | Plano de Amortização – instituição por lei        | Não se aplica | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 18, §1º.                        | Verificar se foi instituído por lei plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial com prazo máximo de 35 anos.                                                                                           | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.21 | Plano de Amortização – estudo de viabilidade      | Não se aplica | Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 19 e 20.                                                       | Verificar se foi elaborado estudo de viabilidade orçamentária, financeira e de cumprimento dos limites de despesas de pessoal, por todo o período de duração do plano de amortização do déficit atuarial.               | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.22 | Contabilização da amortização do déficit atuarial | Não se aplica | MCASP e Portaria MPS 403/2008, art. 17.                                                                                           | Verificar se houve a correta contabilização dos repasses das amortizações do déficit ao RPPS pela Unidade Gestora devedora, bem como do reconhecimento da receita pelo RPPS em conta específica do plano de contas.     | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.23 | Segregação de planos - estabelecimento por lei    | Não se aplica | Art. 40 da CF/88, art. 1º, 50, III e 69 da LRF. Portaria MPS 403/08, art. 21 caput.                                               | Verificar se houve separação financeira, orçamentária e contábil do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário foi implementada por lei, e que permita a emissão de demonstrações contábeis segregadas para cada plano. | Não se aplica | Não se aplica |

|        |                                                             |               |                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                       |               |               |
|--------|-------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.5.24 | Transferência de recursos entre Fundo Previdenciário para o | Não se aplica | Art. 40 da CF/88, art. 1º e 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 21 § 2º;                                | Verificar se houve transferência de recursos entre os fundos, financeiro e previdenciário, seja recurso financeiro, orçamentário ou de contribuições e até de segurados.                                              | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.25 | Recadastramento dos inativos e pensionistas                 | Não se aplica | Lei Federal 10.887/2004, em seu art. 9º, inciso II. Portaria MPS 403/2008, arts. 12 a 14.                  | Verificar se o RPPS realize recadastramento anual dos aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada, e não apenas “prova de vida”. | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.26 | Censo Atuarial                                              | Não se aplica | Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art. 12.                                          | Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.              | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.29 | Meta atuarial - definição                                   | Não se aplica | Art. 40 da CF/88, Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I e art. 69 da LRF. Portaria MPS 403/2008, art. 5º e 9º. | Avaliar se a definição da meta atuarial está adequada frente às projeções macroeconômicas à época da realização do cálculo atuarial.                                                                                  | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.30 | Meta atuarial - cumprimento                                 | Não se aplica | Art. 3º, V da Portaria MPS 519/2011.                                                                       | Avaliar o cumprimento da meta atuarial por meio das rentabilidades alcançadas em relação aos investimentos.                                                                                                           | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.31 | Comitê de investimentos - instituição                       | Não se aplica | Portaria MPS 519/2011, art. 3º- A, alíneas “b” e “c”.                                                      | Verificar se houve a instituição do Comitê de Investimento.                                                                                                                                                           | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.32 | Comitê de investimentos - Reuniões                          | Não se aplica | Portaria MPS 519, de 24 de Agosto de 2011, art. 3º-A, alíneas “b” e “c”.                                   | Verificar se houve periodicidade das reuniões e que as deliberações foram registradas em atas.                                                                                                                        | Não se aplica | Não se aplica |

|        |                                                                      |               |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                             |               |               |
|--------|----------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.5.33 | Comitê de investimentos –<br>Certificados dos membros                | Não se aplica | Portaria MPS<br>519/2011, art. 3º- A,<br>alínea “e”.                                          | Verificar se a maioria dos membros possui certificação para operar no<br>mercado brasileiro de capitais.                                                                                                    | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.34 | Política de Investimento                                             | Não se aplica | Lei 9.717/98,<br>art.1º, § único e 6º,<br>IV e VI;<br>Resolução CMN<br>3992/2010, art.<br>4º. | Verificar se foi instituída no exercício anterior, a Política de Investimento<br>para exercício financeiro subsequente.                                                                                     | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.35 | Aplicação dos recursos                                               | Não se aplica | CF/88, artigo<br>164, § 3º.<br>LC 101, art. 43.                                               | Avaliar se os recursos financeiros do RPPS estão aplicados em<br>instituições oficiais.                                                                                                                     | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.36 | Utilização do Formulário (APR)                                       | Não se aplica | Portaria MPS<br>519, de 24 de<br>Agosto de 2011, Art.<br>3º-B.                                | Avaliar se o formulário de Autorização de Aplicação e Resgate<br>(APR) está sendo utilizado em todas as aplicações e resgates.                                                                              | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.37 | Registro de Admissões                                                | Analisado     | CF/88, art. 71, III<br>e IN TC nº<br>38/2016                                                  | Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo<br>encaminhadas ao TCE para fins de registro.                                                                                                  | Analisado     | Analisado     |
| 2.5.38 | Registro de Aposentadorias,<br>reserva remunerada e reforma          | Não se aplica | CF/88, art. 71, III<br>e IN TC nº<br>31/2014, art. 2º.                                        | Verificar se aposentadorias de servidores efetivos, a transferência<br>para a reserva remunerada e a reforma de militares concedidas<br>pelo RPPS estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de<br>registro. | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.39 | Registro de Pensões                                                  | Não se aplica | CF/88, art. 71, III<br>e IN TC nº<br>31/2014, art. 2º.                                        | Verificar se as pensões concedidas pelo RPPS estão sendo<br>encaminhadas ao TCE para fins de registro.                                                                                                      | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.40 | Concessão e pagamento<br>indevidos de aposentadoria por<br>invalidez | Não se aplica | Art. 37 da CF/88                                                                              | Verificar se as aposentadorias por invalidez estão sendo concedidas por<br>junta médica, composta por no mínimo três médicos peritos.                                                                       | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.41 | Pagamento de benefícios não<br>previdenciários                       | Não se aplica | CF/88, art. 40.<br>LRF, art. 69. Lei<br>9717/1998<br>art. 5º.                                 | Verificar se o RPPS está pagando benefícios distintos aos previstos para<br>o Regime Geral de Previdência Social.                                                                                           | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.42 | Pagamento Indevido de<br>Benefícios por morte do<br>beneficiário     | Não se aplica | Art. 63 da Lei<br>Federal 4.320/64                                                            | Realizar checagens periódicas no SISOB, verificando se há pagamentos<br>para beneficiários falecidos.                                                                                                       | Não se aplica | Não se aplica |

|                                   |                                                                            |                                |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                        |               |               |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| 2.5.43                            | Pagamento Indevido – medidas de controle                                   | Não se aplica                  | Art. 63 da Lei Federal 4.320/64                                                                                                   | Verificar se o RPPS adota medidas de controle para evitar o pagamento a beneficiários falecidos.                                                                                                                                                       | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.44                            | Ação de repetição de indébito em relação a pagamento indevido de benefício | Não se aplica                  | Lei Local                                                                                                                         | Verificar se há medidas efetivas para a cobrança dos valores pagos quando houver o pagamento indevido de benefícios.                                                                                                                                   | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.45                            | Despesa Administrativa – fixação em lei                                    | Não se aplica                  | Lei 9.717/98, art. 6. Portaria MPS 403/08, art. 15. Lei Local.                                                                    | Verificar se o percentual para despesa administrativa foi fixado em lei.                                                                                                                                                                               | Não se aplica | Não se aplica |
| 2.5.46                            | Despesa administrativa – cumprimento do limite                             | Não se aplica                  | Lei 9.717 de 1998, art.1, III; Portaria MPS 402/2008, arts. 13, 14 e 15; Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, arts. 38, 39 e 41. | Verificar se houve recursos previdenciários cobrindo o excesso da taxa administrativa (atualmente a taxa de Administração é de até 2% do valor das remunerações, proventos, pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior). | Não se aplica | Não se aplica |
| <b>2.6. Demais atos de gestão</b> |                                                                            |                                |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                        |               |               |
| 2.6.1                             | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão                         | Analísado                      | CRFB/88, art. 37, inciso V.                                                                                                       | Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.                                    | Analísado     | Analísado     |
| 2.6.2                             | Pessoal – função de confiança e cargos em comissão                         | Analísado                      | Legislação específica do órgão.                                                                                                   | Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.                                   | Analísado     | Analísado     |
| 2.6.3                             | Pessoal – contratação por tempo determinado                                | Analísado (Auditoria 01/21017) | CRFB/88, art. 37, inciso IX.                                                                                                      | Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.                                      | 02 contratos  | 02 contratos  |
| 2.6.4                             | Pessoal – teto                                                             | Analísado Processo 331/2017    | CRFB/88, art. 37, inciso XI.                                                                                                      | Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.                                                                                                                   | 02 servidores | 02 servidores |
| 2.6.5                             | Realização de despesas sem previsão em lei específica.                     | Analísado                      | CRFB/88, art. 37, caput.                                                                                                          | Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.                                                                                                                  | Analísado     | Analísado     |

|       |                                          |                   |                                  |                                                                                                                                                      |    |    |
|-------|------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|
| 2.6.6 | Dispensa e inexigibilidade de licitação. | Processo 294/2017 | Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26. | Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações. | 05 | 05 |
|-------|------------------------------------------|-------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|

### 3 - Constatações e proposições

A Unidade Central de Controle Interno analisou a maioria dos itens constantes na tabela anterior e em alguns casos não cita número de processo e/ou universo/amostra por se tratar de procedimentos de rotina verificado diretamente em sistema informatizado durante o exercício de 2017. Na tabela seguinte constam os casos e que estão registrados os achados e proposições de alertas.

| Código | Achados                                                                                                                                                                                                 | Proposições/Alertas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Situação                                                                                                                                                                                    |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1.2  | Foram analisados todos os processos de pagamentos do mês de setembro/2017 e constatado haver realização de despesa sem prévio empenho <sup>1</sup> .                                                    | Recomendações para cada caso listadas ao fim desta tabela <sup>2</sup> .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Caso pretérito, inalterável.                                                                                                                                                                |
| 2.5.4  | Alíquota FAP e RAT em 2017 divergentes das divulgadas pela Receita Federal do Brasil.<br>FAP 0,5; AT 2,0; RAT AJUSTADO = 1,00<br>Recolhimento em alguns meses:<br>FAP 0,83; AT 2,0; RAT AJUSTADO = 1,66 | Apurar os valores recolhidos a maior e solicitar compensação/reembolso junto a Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Atender à proposição no exercício de 2018.                                                                                                                                                  |
| 2.6.3  | Contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária e excepcional interesse público sem processo seletivo para os cargos de Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.                | Utilizar-se de processo seletivo com ampla divulgação e seguindo o Princípio da Impessoalidade. Que se faça estudo/levantamento de cargos e/ou que entrarão em vacância por aposentadoria em curto prazo e realize concurso público. A contratação de Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais é recorrente e antiga sem processo seletivo, utilizando do artigo 291 da Lei Complementar 046/94, porém, disvirtuando da essência do amparo legal. | Até 31.12.2017 a situação não foi regularizada. Não houve processo seletivo ou abertura de concurso público.                                                                                |
| 2.6.4  | Constatado que a servidora Marize Vargas Mareto estava recebendo acima do teto fixado em lei (Subsídio do Prefeito).                                                                                    | Em atendimento aos princípios constitucionais que sejam tomadas as devidas providências para sanar a irregularidade apontada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Situação regularizada. No mês de agosto/2017 houve devolução dos valores recebidos acima do teto constitucional e nos meses subsequentes está havendo cumprimento/incidência do abate teto. |
| 2.6.6  | Ausência de citação no número do processo que originou a dispensa/inexigibilidade nos contratos de nº 03, 04, 05, 06 e 08/2017. Ausência de nomeação de fiscal de contrato.                             | Citar no mínimo a descrição do artigo 61 da Lei 8666/93:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Caso pretérito, inalterável para citação/alteração dos contratos. Houve nomeação de fiscal de contrato através do Ato nº 611/2017.                                                          |

#### 1.1.2 (Código)

<sup>1</sup> - Foram analisados processos do período de 01 a 30 de setembro de 2017 com a finalidade de identificar se houve realização de despesa sem prévio empenho; liquidação de despesa com base nos pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal 4.320/64; e pagamento de despesa sem regular liquidação.

| ORD | Nº NOTA DE EMPENHO | Nº NOTA DE LIQUIDAÇÃO | Nº NOTA DE PAGAMENTO | SITUAÇÃO |            |
|-----|--------------------|-----------------------|----------------------|----------|------------|
|     |                    |                       |                      | ATENDE   | NÃO ATENDE |
| 01  | 055/2017           | 256/2017              | 306/2017             | X        |            |

|    |          |          |          |   |   |
|----|----------|----------|----------|---|---|
| 02 | 066/2017 | 257/2017 | 307/2017 |   | X |
| 03 | 225/2017 | 258/2017 | 308/2017 | X |   |
| 04 | 226/2017 | 259/2017 | 309/2017 | X |   |
| 05 | 227/2017 | 260/2017 | 310/2017 | X |   |
| 06 | 228/2017 | 261/2017 | 311/2017 | X |   |
| 07 | 229/2017 | 262/2017 | 312/2017 | X |   |
| 08 | 230/2017 | 263/2017 | 313/2017 | X |   |
| 09 | 231/2017 | 264/2017 | 314/2017 |   | X |
| 10 | 232/2017 | 265/2017 | 315/2017 | X |   |
| 11 | 233/2017 | 266/2017 | 316/2017 | X |   |
| 12 | 234/2017 | 267/2017 | 317/2017 |   | X |
| 13 | 235/2017 | 268/2017 | 318/2017 |   | X |
| 14 | 237/2017 | 269/2017 | 319/2017 |   | X |
| 15 | 238/2017 | 270/2017 | 320/2017 | X |   |
| 16 | 239/2017 | 271/2017 | 321/2017 |   | X |
| 17 | 040/2017 | 272/2017 | 322/2017 | X |   |
| 18 | 005/2017 | 273/2017 | 323/2017 | X |   |
| 19 | 240/2017 | 274/2017 | 324/2017 | X |   |
| 20 | 241/2017 | 275/2017 | 325/2017 | X |   |
| 21 | 242/2017 | 276/2017 | 326/2017 | X |   |
| 22 | 243/2017 | 277/2017 | 327/2017 | X |   |
| 23 | 244/2017 | 278/2017 | 328/2017 | X |   |
| 24 | 093/2017 | 279/2017 | 333/2017 | X |   |
| 25 | 048/2017 | 280/2017 | 334/2017 |   | X |
| 26 | 245/2017 | 281/2017 | 335/2017 | X |   |
| 27 | 246/2017 | 282/2017 | 338/2017 |   | X |
| 28 | 247/2017 | 283/2017 | 339/2017 |   | X |
| 29 | 248/2017 | 284/2017 | 340/2017 | X |   |
| 30 | 249/2017 | 285/2017 | 341/2017 | X |   |
| 31 | 342/2017 | 342/2017 | 342/2017 | X |   |
| 32 | 066/2017 | 286/2017 | 343/2017 |   | X |

**ATENDE:** Processo em conformidade com Lei 4.320/64 e/ou 8.666/93.

**NÃO ATENDE:** Processo em desacordo com a Lei 4.320/64 (Estágio da Despesa) e/ou 8.666/93.

02 – Faltou comprovação de regularidade junto ao FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal – CRF).

09 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência.

12 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal junto a Receita Federal e Estadual.

13 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal junto a Receita Federal.

14 – Empenho com data de 20.09.2017 e despesa realizada em 14 e 19.09.2017. Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal e de taxista regulamentado (Alvará de funcionamento).

16 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa

da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal junto a Receita Federal.

25 – Nota de Liquidação e Nota de Pagamento com data de 28.09.2017 e nota fiscal com data posterior (29.09.2017).

27 – Despesa mensal contínua sem empenho prévio e contrato administrativo entre as partes.

28 – Despesa mensal contínua sem empenho prévio e contrato administrativo entre as partes.

32 – Faltou comprovação de regularidade junto ao FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal – CRF).

## **<sup>2</sup> – PROPOSIÇÕES/ALERTAS**

**1** – Em relação às despesas mensais e contínuas, como o fornecimento de água, luz, telefonia fixa/móvel e tarifa bancária é importante haver **empenho estimativo** com data do primeiro dia útil do ano e no decorrer no exercício financeiro seja realizada a liquidação da despesa com seu consecutivo pagamento (estágio da despesa – Lei 4.320/64).

**2** – Em relação à aquisição de jornal impresso (A Gazeta e a Tribuna), da forma como está não está correta. O fornecedor (Antônio Soares Lorençoni) não possui empresa constituída com objeto de revenda de jornais (Cnae 4761-0/02 – comércio varejista de jornais e revistas). A aquisição/assinatura deve ser efetuada diretamente com a empresa fornecedora do produto (Editora) pelo preço ajustado de mercado. Não houve retenção de tributos pelos serviços de terceiros pessoa física.

**3** – Em relação ao pagamento de aluguel destinado a garagem do veículo da Câmara. O pagamento está desprovido de embasamento legal, não existe autorização legislativa e ato administrativo firmados para tal despesa. A beneficiária (Maria do Carmo Almeida) não é proprietária do imóvel “alugado”. Caso pretendam permanecer utilizando deste serviço deve-se firmar contrato, após autorização legislativa, com o proprietário do imóvel (Senhor Itamar de Souza Pinto).

**4** – Em relação aos pagamentos de ordem de nº 314, 317, 318, 319 e 321 desprovidos de no mínimo 03 (três) coletas prévias, devem os processos ser empenhados somente quando atendidas as exigências de compra direta nos termos da legislação vigente (Lei 8.666/93).

**5** – Em relação aos contratos de nº 03, 04, 05, 06 e 08/2017, estes devem conter no mínimo a descrição do artigo 61 da Lei 8666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Percebe-se a ausência: do ato que autorizou; o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade e o embasamento legal.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço** (grifo do autor).

Porém, o contrato em casos de despesas mensais e continua é o mais recomendado porque traz as cláusulas do objeto com as obrigações entre ambas as partes.

**6** – Em relação aos pagamentos em cheque direto ao fornecedor/cliente devem ser evitados e optar sempre pelo pagamento por transferência bancária (OBN). Não sendo possível por OBN, optar por pagamento/depósito direto na conta bancária da contratada.

**7** – Anexar ao processo da empresa Matheus Magalhães Bortolin – ME a alteração contratual (processo de transformação), que passou ser a razão social Betini Net Telecon Ltda ME.

### **Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal**

O relatório consistirá no controle da execução orçamentária das despesas do Poder Legislativo Municipal, analisando os créditos orçamentários e adicionais, financeiro, despesa e repasses, gastos com pessoal, aplicação em manutenção conforme legislação pertinente, bens patrimoniais, licitações e contratos.

O conteúdo constante do presente relatório consiste no atendimento a legislação vigente que resulta em ações demonstradas de forma geral, sintética e concisa, com suporte documental analítico de posse do Controle Interno, que terão como objetivos:

- Garantir a veracidade das informações e relatórios contábeis financeiros e operacionais;
- Prevenir erros e irregularidades e, em caso de ocorrência destes, possibilitar descobri-los o mais rapidamente possível;
- Localizar erros e desperdícios promovendo ao mesmo tempo a uniformidade e a correção ao registrarem-se as operações;
- Estimular a eficiência do pessoal mediante a discussão e acompanhamento que se exerce através de relatórios e informações do controle interno;
- Salvar os ativos e, de modo geral, obter-se um controle eficiente sobre todos os aspectos operacionais da entidade;

Os tópicos apresentados a seguir foram alvos de análise pela Unidade Central de Controle Interno, compondo-se assim o escopo da gestão administrativa.

## REPASSES DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

O repasse deverá ser realizado até do dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e Art. 134 da Lei Orgânica, por sua vez, a Presidência deverá aprovar o quadro de quotas através de Decreto Legislativo, conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº: 4.320/64, conjugado com o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Nos termos do Art. 29-A Inciso I da Constituição Federal, os cálculos para os repasses ao Poder Legislativo dos Municípios com população até 100.000 habitantes são de 7,00% o somatório da Receita Tributária (grifo nosso), (IPTU, ISSQN, ITBI, IRRF e Taxas) que são receitas derivadas de tributos em geral, ou seja, dos Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria, mais o somatório da receitas de transferências correntes, previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 (grifo nosso), efetivamente realizados no exercício anterior.

**Da base de cálculo:**

|                                                  |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| Base de cálculo de para apuração do repasse 2017 | R\$ 22.766.843,85 |
| Valor permitido para repasse em <b>2017</b>      | R\$ 1.593.679,08  |

**Valores repassados:**

|                                                      |                  |
|------------------------------------------------------|------------------|
| <b>VALOR TOTAL PERMITIDO (7% exercício anterior)</b> | R\$ 1.593.679,08 |
| <b>VALOR TOTAL REPASSADO</b>                         | R\$ 1.593.679,08 |
| <b>DIFERENÇA</b>                                     | R\$ (0,00)       |

O valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal no exercício de 2017 está em conformidade com as normas legais, conforme o quadro a seguir.

Foram efetuadas **devoluções ao Executivo o valor de R\$ 281.000,00 a título de devolução de duodécimo.**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** (art. 8º Lei Complementar nº. 101/2000)**DESPESA E RECEITA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| Mês          | Saldo Anterior        | Receita                 |                       | Despesa                 |                       | Restos a Pagar  | Saldo Apurar          |
|--------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------|
|              |                       | Duodécimo               | Extra                 | Orçamentária            | Extra                 |                 |                       |
| Janeiro      | R\$ 626.930,26        | R\$ 132.806,59          | R\$ 15.001,75         | R\$ 93.426,41           | R\$ 15.001,75         | R\$ 0,00        | R\$ 666.310,44        |
| Fevereiro    | R\$ 666.310,44        | R\$ 132.806,59          | R\$ 15.597,29         | R\$ 96.760,57           | R\$ 15.597,29         | R\$ 0,00        | R\$ 702.356,46        |
| Março        | R\$ 702.356,46        | R\$ 132.806,59          | R\$ 17.495,18         | R\$ 96.457,53           | R\$ 17.495,18         | R\$ 0,00        | R\$ 738.705,52        |
| Abril        | R\$ 738.705,52        | R\$ 132.806,59          | R\$ 15.774,57         | R\$ 104.499,44          | R\$ 15.774,57         | R\$ 0,00        | R\$ 767.012,67        |
| Maio         | R\$ 767.012,67        | R\$ 132.806,59          | R\$ 17.326,01         | R\$ 106.776,82          | R\$ 17.326,01         | R\$ 0,00        | R\$ 573.042,44        |
| Junho        | R\$ 573.042,44        | R\$ 132.806,59          | R\$ 17.761,99         | R\$ 100.729,07          | R\$ 17.761,99         | R\$ 0,00        | R\$ 605.119,96        |
| Julho        | R\$ 605.119,96        | R\$ 132.806,59          | R\$ 19.846,70         | R\$ 110.312,95          | R\$ 19.846,70         | R\$ 0,00        | R\$ 627.613,60        |
| Agosto       | R\$ 627.613,60        | R\$ 132.806,59          | R\$ 52.189,36         | R\$ 254.598,85          | R\$ 52.189,36         | R\$ 0,00        | R\$ 505.821,34        |
| Setembro     | R\$ 505.821,34        | R\$ 132.806,59          | R\$ 15.903,57         | R\$ 100.280,59          | R\$ 15.903,57         | R\$ 0,00        | R\$ 538.347,34        |
| Outubro      | R\$ 538.347,34        | R\$ 132.806,59          | R\$ 15.748,89         | R\$ 156.859,04          | R\$ 15.748,89         | R\$ 0,00        | R\$ 514.294,89        |
| Novembro     | R\$ 514.294,89        | R\$ 132.806,59          | R\$ 15.820,52         | R\$ 107.107,57          | R\$ 15.820,52         | R\$ 0,00        | R\$ 539.993,91        |
| Dezembro     | R\$ 539.993,91        | R\$ 132.806,59          | R\$ 21.035,03         | R\$ 139.559,81          | R\$ 21.035,03         | R\$ 0,00        | R\$ 472.240,69        |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 472.240,69</b> | <b>R\$ 1.593.679,08</b> | <b>R\$ 239.500,86</b> | <b>R\$ 1.467.368,65</b> | <b>R\$ 239.500,86</b> | <b>R\$ 0,00</b> | <b>R\$ 472.240,69</b> |

**ANÁLISE FINANCEIRA****RECEITA**

| <b>TÍTULOS</b>                                             | <b>R\$:</b>      |
|------------------------------------------------------------|------------------|
| Receita estimada para o período conforme orçamento         | R\$ 1.680.000,00 |
| Valor transferido pela prefeitura conforme Art. 29/A da CF | R\$ 1.593.679,08 |
| Diferença entre valor orçado e transferência realizada     | R\$ 0,00         |
| Receita extraorçamentária no período                       | R\$ 239.500,86   |
| Receita Geral                                              | R\$ 2.460.110,20 |

**DESPESA**

| <b>TÍTULOS</b>                                      | <b>R\$:</b>      |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| Despesa Autorizada para o período                   | R\$ 1.680.000,00 |
| Despesa Orçamentária Realizada no período           | R\$ 1.467.368,65 |
| Diferença entre Receita e Despesa orçamentária      | R\$ 0,00         |
| Despesa orçamentária paga no período                | R\$ 1.467.368,65 |
| Despesa extra orçamentária paga no período          | R\$ 239.500,86   |
| Resto a pagar de exercícios anteriores              | R\$ 0,00         |
| Saldo Real em 31/12/2016                            | R\$ 626.930,26   |
| (+) Receita do período                              | R\$ 1.593.679,08 |
| (-) Devolução/ Anulação de Transferência Financeira | R\$ 281.000,00   |
| (-) Despesa paga no período                         | R\$ 1.467.368,65 |

|                                       |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
| (-) Obrigações a pagar em 31/12/2017  | R\$ 0,00              |
| (+) Haveres Financeiros em 31/12/2017 | R\$ 0,00              |
| <b>(=) Saldo Real em 31/12/2017</b>   | <b>R\$ 472.240,69</b> |

O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Câmara Municipal e tem como objetivo principal controlar os gastos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, o seu acompanhamento da execução orçamentária através da Mesa Diretora.

Conforme os quadros, podemos verificar que o Gestor obedeceu ao cronograma de desembolso, tendo contraído obrigações inferior a receita transferida, portanto, não contraindo resto a pagar para exercícios vindouros e os repasses recebidos foram em conformidade com disposto legal devidamente contabilizados.

### **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

|                                                                   |                         |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| Suplementação autorizada na Lei do Orçamento (%)                  | R\$ 1.680.000,00        |
| Suplementação autorizada em outras Leis                           | R\$ 240.000,00          |
| <b>TOTAL DOS CRÉDITOS AUTORIZADOS</b>                             | <b>R\$ 1.920.000,00</b> |
| Créditos suplementares aberto                                     | R\$ 240.000,00          |
| Anulação parcial de dotações para abertura de crédito suplementar | R\$ 240.000,00          |
| Crédito suplementar excedente                                     | R\$ 0,00                |
| Percentual em relação ao autorizado                               | R\$ 0,00                |

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |            |              |                         |             |                   |
|-------------------------------|------------|--------------|-------------------------|-------------|-------------------|
| ANO CREDITO ADICIONAL         | DATA       | Nº LEI       | Nº DECRETO              | NATUREZA    | VALOR ATUAL       |
| 2017                          | 11/05/2017 | 0001905/2017 | Decreto Nº 0002879/2017 | Suplementar | 90.000,00         |
| 2017                          | 22/08/2017 | 0001927/2017 | Decreto Nº 0002943/2017 | Suplementar | 90.000,00         |
| 2017                          | 06/12/2017 | 0001946/2017 | Decreto Nº 0003012/2017 | Suplementar | 60.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                  |            |              |                         |             | <b>240.000,00</b> |

### **CRÉDITOS ESPECIAIS/ SUPLEMENTARES**

|                                                  |          |
|--------------------------------------------------|----------|
| <b>Receita e Despesa orçada</b>                  |          |
| ( - ) Anulação para abertura de Crédito Especial | R\$ 0,00 |

### **CRÉDITOS ESPECIAIS**

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Crédito Especial autorizado | R\$ 0,00 |
| Crédito Especial realizado  | R\$ 0,00 |

Crédito Especial excedente

R\$ 0,00

O Legislativo cumpriu conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual e suas alterações usando dentro do limite permitido à abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2017.

## **APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

Houve rendimentos de aplicações financeiras apropriados no período no valor de R\$ 31.313,87, foram repassados para a Prefeitura Municipal mensalmente.

## **GASTOS COM PESSOAL**

Obedecendo ao índice previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, vejamos conforme o quadro abaixo os valores gastos com pessoal:

| <b>LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>                | <b>R\$</b>       |
|-------------------------------------------------------------------|------------------|
| Valor repassado pelo executivo (a)                                | R\$ 1.593.679,08 |
| Limite máximo de gastos com folha de pagamento (b) (70%)          | R\$ 1.115.575,36 |
| Total dos Gastos com folha (c) (empenhada) Percentual = C/A x 100 | R\$ 1.187.954,80 |
| Percentual dos Gastos com Folha %                                 | 3,48             |
| Encargos e Convocação Extra-ordinária                             | R\$ 0,00         |

Para à apuração do § 1º do art. 29 A da CF, a base de cálculo da folha de pagamento foi de R\$ 982.311,18. O gasto com pessoal do Poder Legislativo representou 61,64% do total repassado pelo Poder Executivo cumprindo desta forma a legislação. Em relação ao gasto total de pessoal o limite legal permitido foi cumprido (3,48%), estando abaixo dos 6,0% permitidos pela LRF.

O valor de R\$ 1.187.954,80 do total da folha pode ser discriminado da seguinte forma:

- a) R\$ 419.493,33 com subsídios de vereadores;
- b) R\$ 562.817,85 como salários servidores;
- c) R\$ 205.643,62 como obrigações patronais;
- d) R\$ 0,00 com outras despesas.

Os comprovantes de pagamento dos subsídios dos Vereadores e os vencimentos dos demais servidores, encontram-se anexo às notas de

empenho, acompanhadas de cópia dos cheques e contracheques.

Em relação a análise do item 2.5.4 da tabela referencial 1 que trata da alíquota de contribuição – recolhimento, foi constatado haver divergência na alíquota FAP e o RAT Ajustado. Os recolhimentos patronal em alguns meses foram realizados na alíquota 21,66% e deveria ser 21,00%. Foi recomendado ao Poder Legislativo acertar os recolhimentos patronal em detrimento à alíquota correta e procede ao reembolso junto ao INSS.

### **SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

A Constituição instituiu à exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos agentes políticos. Assim o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais receberão apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

A Lei Municipal nº. 1862/2016, fixou o subsídio do Vereador em R\$ 3.800,00 e para o Presidente em R\$ 4.600,00, e reposição salarial a cada 12 meses.

Não houve reposição salarial no exercício de 2017 por se tratar do primeiro ano de Legislatura.

### **PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS**

O Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativos, pelo qual foi constatado, foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente, podendo ser consultado no portal da transparência. Consta nos arquivos da Câmara comprovação de encaminhamento.

### **CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS**

Os bens patrimoniais que se encontram sobre a guarda do Poder Legislativo estão devidamente incorporados e etiquetados.

### **RELAÇÃO PATRIMONIAIS ADQUIRIDOS EM 2017 DOS BENS**

Não ocorreu no exercício de 2017 alienações de bens.

### LEI ORÇAMENTÁRIA (2017)

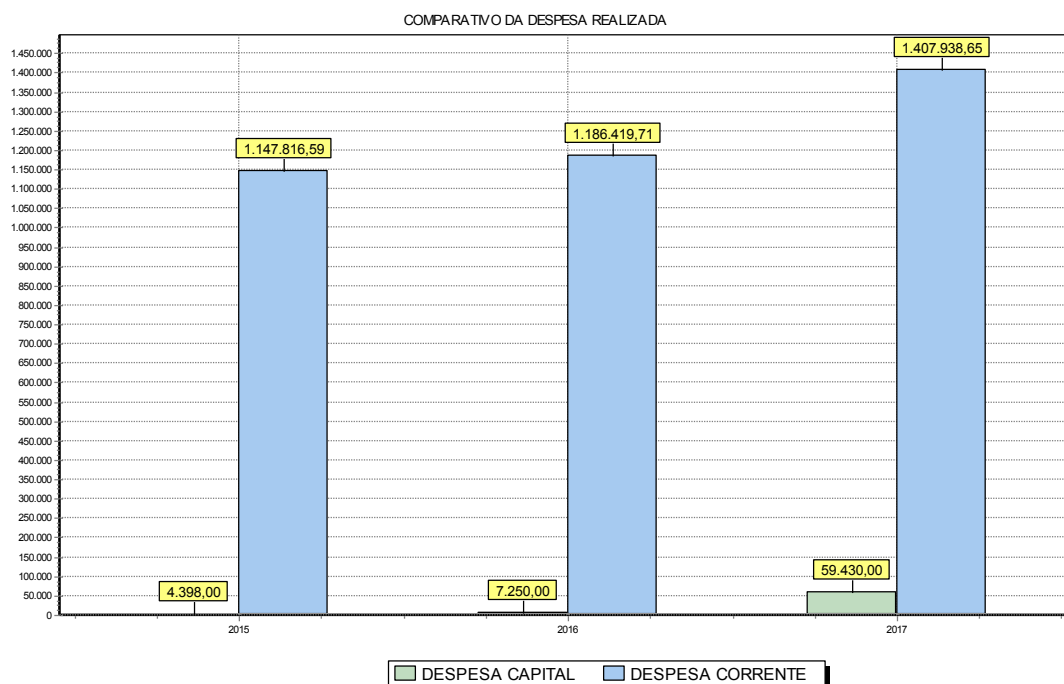
| LEI ORÇAMENTÁRIA (2017 ) |                         |                              |                        |
|--------------------------|-------------------------|------------------------------|------------------------|
|                          |                         | Despesa fixada por categoria | Valor (R\$)            |
|                          |                         | Despesas Correntes           | R\$ 1.407.938,65       |
|                          |                         | Despesas de Capital          | R\$ 59.430,00          |
| Repasses a receber       | R\$ 1.593.679,08        | Reserva de contingências     | R\$ 0,00               |
| <b>TOTAL</b>             | <b>R\$ 1.593.679,08</b> | <b>TOTAL</b>                 | <b>R\$1.467.368,65</b> |

### LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

| LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO<br>EXERCÍCIO (2017)                                                                        |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| TÍTULO                                                                                                                                     | VALOR (R\$)       |
| Receita tributária,Trasnf. Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, (2016) | R\$ 22.766.843,85 |
| (X) Limite máximo de despesas de acordo com a população do Município                                                                       | R\$ 7,00%         |
| (=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em (2017)- SEM INATIVOS                                                                  | R\$ 2.049.202,18  |
| (+) Despesas com inativos do Poder Legislativo em (2017) – AJUSTE DOS INATIVOS                                                             | R\$ 0,00          |
| (=) Valor máximo de despesas do Poder Legislativo em (2017) AJUSTADO COM INATIVOS                                                          | R\$ 2.049.202,18+ |
| (-) Valor das despesas realizadas pelo Poder Legislativo em, (2017)                                                                        | R\$ 1.187.954,80  |
| (=) Diferença (=) / (-)                                                                                                                    | R\$ 0,00          |

### COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO 2015, 2016 e 2017.

| COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA<br>EXERCÍCIO 2015, 2016 e 2017 |                         |                         |                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| EXERCÍCIOS                                                      | 2015                    | 2016                    | 2017                    |
| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Realizada- R\$          | Realizada R\$           | Realizada R\$           |
| Despesa Corrente                                                | R\$ 1.147.816,59        | R\$ 1.186.419,71        | R\$ 1.407.938,65        |
| Despesa de Capital                                              | R\$ 4.398,00            | R\$ 7.250,00            | R\$ 59.430,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                    | <b>R\$ 1.152.214,59</b> | <b>R\$ 1.193.669,71</b> | <b>R\$ 1.467.368,65</b> |



Por fim, foi elaborado o relatório anual dando ênfase aos aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados no dia a dia por nossos Servidores e Vereadores das atividades fins.

A responsabilidade do Controle Interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

#### 4 - PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Augusto Soares, *Chefe do Poder Legislativo do Município de Conceição do Castelo Estado do Espírito Santo*, relativa ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 2 desta manifestação, a referida prestação de contas se *encontra regular com ressalva*. No entendimento da Unidade Central de Controle Interno houve parcialmente falhas e omissões, tanto de natureza formal, no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto de natureza principiológica da Administração Pública, detalhadas nas proposições/alertas do código 1.1.2 (páginas 17 a 20), parte integrante deste relatório.

Diante do exposto, recomendo ao Poder Legislativo que continue promovendo no exercício de 2018 as devidas adequações com a finalidade de atender às proposições elencadas neste relatório.

Conceição do Castelo – ES, 06 de Março de 2018.

Clécio Eduardo Viana  
Coordenador Chefe da UCCI  
Portaria 057/2017